

PESQUISA DE PREÇOS

 NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e MUNICIPIO DE PETROLINA Codigo de Verificação para Autenticação: e85232650 Endereço: Petrolina, Pernambuco, PE, 56302-000 CNPJ: 10.358.190/0001-77, E-mail: GABINETEPREFEITURAPETROLINA@HOTMAIL.COM					 Emitido em 14/10/2024 14:09:24	
Data Fato Gerador 14/10/2024	Exigibilidade de ISS Exigível		Regime Tributário Tributacao Normal	Número RPS	Nº da Nota Fiscal 844	
Tipo de Recolhimento Retido na Fonte	Simple Não Optante	Local de Prestação 2208403 - Piri-piri - PI	Local de Recolhimento 2208403 - Piri-piri - PI			
PRESTADOR						
 Razão Social: TA SHOWS LTDA Nome Fantasia: TA SHOWS Endereço: Rua FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI, 663, ANDAR:1;SALA:1;:COLÔNIA IMPERIAL - CIDADE UNIVERSITÁRIA Petrolina - PE - CEP: 56328-800 E-mail: andel@andelcontabilidade.com.br - Fone: - Site: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 73356 - CPF/CNPJ: 43.202.769/0001-03						
TOMADOR						
Razão Social: MUNICIPIO DE PIRIPIRI Endereço: AVENIDA VEREADOR TOMAZ DE SOUSA MENEZES, SN, - MORRO DA SAUDE Piri-piri - PI - CEP: 64260970 E-mail: - Fone: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: - CPF/CNPJ: 06.553.861/0001-83						
SERVIÇO						
1207 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, OPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES.						
DADOS CONSTRUÇÃO CIVIL						
Numero ART:			Numero CEI:			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS						
REFERENTE A CONTRATAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO NOS FESTEJOS DE PIRIPIRI/PI, NO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2024.						
TA SHOWS LTDA: CAIXA ECONÔMICA - 104 AG 3548 OP:03 CC: 00001054-8 CNPJ: 43.202.769/0001-03						
*Atividade e receita desonerada (alíquota zero) pelo art. 4º da Lei Federal nº 14.148/21 (PERSE), por conseguinte não sujeita à retenção tributária, conforme disposto na IN RFB nº 1234/12 (art. 2º, § 5º)						
VALOR SERVIÇO (R\$)	DEDUÇÕES (R\$)	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$)	BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	ISS (R\$)	
400.000,00	0,00	0,00	400.000,00	5,00	20.000,00	
RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS			DESCONTO (R\$) CONDICIONAL	OUTRAS (R\$) RETENÇÕES	VALOR LÍQUIDO (R\$)	
INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS (R\$)		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	380.000,00	
OUTRAS INFORMAÇÕES						
(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)						

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <https://pe-petrolina-pm-nfs.cloud.ei.com.br>



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
MUNICIPIO DE PETROLINA

Código de Verificação para Autenticação: 25018119b

Endereço: Petrolina, Pernambuco, PE, 56302-000
CNPJ: 10.358.190/0001-77, E-mail: GABINETEPREFEITURAPETROLINA@HOTMAIL.COM



Emitido em 08/11/2024 10:58:21

Data Fato Gerador 08/11/2024	Exigibilidade de ISS Exigível	Regime Tributário Tributação Normal	Número RPS	Nº da Nota Fiscal 858
Tipo de Recolhimento Retido na Fonte	Simples Não Optante	Local de Prestação 2930774 - Sobradinho - BA	Local de Recolhimento 2930774 - Sobradinho - BA	

PRESTADOR



Razão Social: TA SHOWS LTDA

Nome Fantasia: TA SHOWS

Endereço: Rua FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI, 663, ANDAR:1;SALA:1;COLÔNIA IMPERIAL - CIDADE UNIVERSITÁRIA

Petrolina - PE - CEP: 56328-800

E-mail: andel@andelcontabilidade.com.br - Fone: - Site:

Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 73356 - CPF/CNPJ: 43.202.769/0001-03

TOMADOR

Razão Social: SOBRADINHO PREFEITURA MUNICIPAL

Endereço: Avenida PAULO AFONSO, 01 , QUADRA N 10 - VILA SAO JOAQUIM

Sobradinho - BA - CEP: 48925-000

E-mail: - Fone:

Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 9621595 - CPF/CNPJ: 16.444.804/0001-10

SERVIÇO

1207 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, OPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES.

DADOS CONSTRUÇÃO CIVIL

Numero ART:

Numero CEI:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A CONTRATAÇÃO DO PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO TARCÍSIO DO ACORDEON PARA REALIZAÇÃO DA TRADICIONAL FESTA DO FORRÓ DO VAQUEIRO, A SER REALIZADO NO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA.

TA SHOWS LTDA:
CAIXA ECONÔMICA - 104
AG 3548
OP:03
CC: 00001054-8
PIX: 43202769000103

*Atividade e receita desonerada (alíquota zero) pelo art. 4º da Lei Federal nº 14.148/21 (PERSE), por conseguinte não sujeita à retenção tributária, conforme disposto na IN RFB nº 1234/12 (art. 2º, § 5º)

VALOR SERVIÇO (R\$)	DEDUÇÕES (R\$)	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$)	BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	ISS (R\$)
400.000,00	0,00	0,00	400.000,00	5,00	20.000,00
RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS					VALOR LÍQUIDO (R\$)
INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS (R\$)	DESCONTO (R\$) CONDICIONAL
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
					OUTRAS (R\$) RETENÇÕES
					0,00
					380.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <https://pe-petrolina-pm-nfs.cloud.ei.com.br>





CONTRATO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

PROCESSO Nº 032/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 012/2024.

**PELO PRESENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ARTÍSTICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

a) de um lado a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE SERRA TALHADA - FCST**, com sede na Praça Doutor Sérgio Magalhães, 868, Casa, Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.459.997/0001-69, neste ato representada pelo Diretor-Presidente da Fundação Cultural de Serra Talhada, Josenildo André Barboza, CPF: 888.085.644-87 e RG 4655791, no final assinado, doravante denominado de **CONTRATANTE**;

b) e do outro lado, **TA SHOWS LTDA.- "TARCÍSIO DO ACORDEON"**, inscrito no CNPJ. 43.202.769/0001-03,, com sede na Rua Francisco de Assis Cavalcanti, No 663, Comp: Andar 01, Sala 03, Colonia Imperial, Bairro, Cidade Universitária, CEP 56328-800, Petrolina – PE,, por intermédio de seu representante legal Alberto Salomão Cavalcanti Simões, Inscrição no CPF no 061.072.744-30, , doravante denominado **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui-se objeto do presente contrato para apresentação **Contratação de Artista e Banda para Apresentação Durante os Festejos de Agosto e Setembro no Município de Serra Talhada - PE**, referente a apresentação de **TARCÍSIO DO ACORDEON**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1. A Contratada obriga-se a prestar os serviços ora contratados no período solicitado através de ordem de serviço, consistente na apresentação artística de duração de **01h30min**, a ser realizado conforme Ordem de Serviço,), para apresentação – 05 de setembro de 2024., com horário previsto da apresentação com duração de 01h30min horário Previsto da Apresentação entre 22:00h e 02h00min da madrugada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor da prestação dos serviços retro mencionados é de com o valor de com o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais),.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, passagens terrestres e aéreas, seguro, transporte (logística até cidade).

4.3. Na hipótese do contratado solicitar qualquer pagamento de forma antecipada (antes da apresentação artística contratada), seja em qualquer percentual do valor descrito na cláusula 4.1, somete será operacionalizado esse pagamento mediante o fornecimento de garantia correspondente a 100% do valor do objeto do contrato, nos termos do processo TCE-PE nº 19100070-0, que teve como relator: Cons. Sub. Luiz Arcoverde Filho.

4.4. A garantia poderá ser realizados em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) seguro garantia;
- c) carta de fiança bancária, conforme minuta constante do edital;

4.4.1. No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério da licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por

FUNDAÇÃO CULTURAL DE SERRA TALHADA/CASA DA CULTURA

CNPJ: 11.459.997/0001-69

Praça Sérgio Magalhães, 868 – Nossa Senhora da Penha – Serra Talhada – Pernambuco - CEP: 56903-415

casacultura@serratalhada.pe.gov.br



toda a duração do contrato, independente de notificação da Fundação Cultural de Serra Talhada, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual. Durante o período em que o contrato se encontra oficialmente paralisado ou suspenso não poderá ser exigida a prorrogação das fianças bancárias.

4.4.2. No caso de opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do Município de Serra Talhada, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da Fundação Cultural de Serra Talhada, sob pena de rescisão contratual.

4.4.3. No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá estar acompanhado de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

4.4.4. No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Tesouraria Central da Fundação Cultural de Serra Talhada para obter instruções de como efetuar-la.

4.5. A garantia prestada pela licitante vencedor lhe será restituída ou liberada após o recebimento definitivo do objeto do contrato.

4.6. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma da Lei Federal nº LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de suas subcontratadas (Funcionários da Banda) resultantes da execução do contrato, cabendo a ele a fiscalização do cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelos serviços realizados a Contratada receberá o valor constante na Cláusula Quarta, em duas parcelas, distribuídas da seguinte forma:

a) **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais):** pagamento 28 de agosto de 2024 após a assinatura do contrato, contados após o cumprimento do disposto no item 4.3;

b) **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais):** pagamento 04 de setembro de 2024, desde que sejam prestadas a garantia **disposta no item 4.3.**

5.2. O pagamento deverá ser efetuado em moeda corrente nacional, na conta a ser passada pela CONTRATANTE em até 24h (vinte e quatro horas) anteriores a data da apresentação, desde que sejam prestadas a garantia **disposta no item 4.3.**

5.3. Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação da competente nota fiscal de serviços, a ser emitida pelo contratado, na qual conste expressamente, no campo de descrição dos serviços, a apresentação artística descrita na Cláusula Segunda.

5.4. Caso a Empresa/Artista não realize o Seguro Garantia o pagamento de no primeiro dia útil após a realização da apresentação

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos financeiros para socorrer as despesas decorrentes deste Contrato terão as seguintes rubricas: 1400.133921307.2581-3390.39.00.

6.2. Após assinatura do contrato o mesmo será empenhado e encaminhado cópias (Contrato e Empenho) para o contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

FUNDAÇÃO CULTURAL DE SERRA TALHADA/CASA DA CULTURA

CNPJ: 11.459.997/0001-69

Praça Sérgio Magalhães, 868 – Nossa Senhora da Penha – Serra Talhada – Pernambuco - CEP: 56903-415

casacultura@serratalhada.pe.gov.br



7.2. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da administração.

7.3. Atender com presteza e dignidade as solicitações da Administração Municipal.

7.4. Realizar os serviços de acordo com a solicitação da Administração Municipal.

7.6. É de responsabilidade exclusiva do contratado o pagamento de eventuais licenças ou taxas (OMB), referente à sua equipe (artista e músicos) que executará o objeto deste contrato; 7.7. Realizar o show na data e hora marcada

7.8. Responsabilizar-se por todas e quaisquer obrigações que a contratante tenha no que se refere a estado, município ou federal que possam vir a ser exigidas antes, durante ou depois dos espetáculos, referente a empresa, artista e banda objeto desse contrato.

7.9. É proibida qualquer manifestação política durante a apresentação artística.

7.10. Não substituir, em hipótese alguma, os artistas ora contratados, estando todos os presentes;

7.11. Responsabilizar-se pela ausência dos artistas ou pela impossibilidade de realização do evento em qualquer situação, salvo em caso fortuito ou força maior perfeitamente justificável.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se durante a vigência deste Contrato, a:

8.1. O Contratante exigirá o fiel cumprimento, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

8.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade nos serviços objeto deste instrumento;

8.3. Acompanhar e fiscalizar junto a CONTRATADA a execução do objeto contratual.

8.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

8.5. É proibida qualquer manifestação política durante a apresentação artística

8.6. A contratante obriga-se a fornecer boas condições para melhor desempenho dos artistas, tais como: Palco coberto medindo 12 (doze) metros de boca por 08 (oito) metros de profundidade e 08 (oito) metros de pé direito. E em caso da existência de passarela, informar a produção com antecedência para aprovação. Som de grande porte e gerador mínimo de 180KVA.

8.7. É de inteira responsabilidade do contratante providenciar as necessárias licenças e alvarás expedidos pelas repartições competentes: Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, entre outros que se fizerem necessários.

8.8. Garantir a segurança seja pública ou privada o evento, assim como brigadistas em compatibilidade do público do evento.

8.9. Não permitir acesso ao palco de pessoas alheias a organização do evento, que não estejam devidamente credenciados e comunicado a produção das bandas com pelo menos 1 hora de antecedência da apresentação. Ficando limitado ao número máximo de 10 pessoas.

8.10. Colocar à disposição da CONTRATADA, homens aptos a fazerem o carregamento e descarregamento dos instrumentos e equipamentos do grupo, durante a montagem / passagem de som / desmontagem, sempre que solicitados, arcando com todas as despesas necessárias.

8.11. Entregar o palco para a contratada totalmente desocupado com 40 min de antecedência para preparação da apresentação de show artístico.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME JURÍDICO

9.1. A Prestação de Serviços, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei Federal nº LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

FUNDAÇÃO CULTURAL DE SERRA TALHADA/CASA DA CULTURA

CNPJ: 11.459.997/0001-69

Praça Sérgio Magalhães, 868 – Nossa Senhora da Penha – Serra Talhada – Pernambuco - CEP: 56903-415
casacultura@serratalhada.pe.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES.

10.1. Por atraso na prestação dos serviços, fica o licitante sujeito a multa de 1 % (um por cento) do valor do contrato por cada 10 (dez) minutos de atraso da apresentação que der causa;

10.2. Fica estipulada a multa no valor de 10% do valor do cachê artístico deste contrato para a parte que infringir a qualquer cláusula constante no mesmo, além de responder na forma de legislação em vigor, pelas perdas e danos que causar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO.

11.2. Para rescisão do presente contrato serão aplicadas, as normas constantes da Lei Federal nº LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, resolvendo-se em perdas e danos os litígios por ventura existentes.

11.3. O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, no descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO.

11.1. Fica eleito o foro da cidade de Serra Talhada-PE, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de (02) duas testemunhas que também o assinam, e se comprometem de boa-fé a cumprirem o transcrito no presente pacto negocial.

Serra Talhada – PE, 20 de agosto de 2024.

Josenildo André Barboza
Diretor-Presidente
Fundação Cultural de Serra Talhada
CONTRATANTE

TA Shows Ltda,
"Tarcísio do Acordeon",
CNPJ. 43.202.769/0001-03
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ RG nº _____

2. _____ RG nº _____

FUNDAÇÃO CULTURAL DE SERRA TALHADA/CASA DA CULTURA

CNPJ: 11.459.997/0001-69

Praça Sérgio Magalhães, 868 – Nossa Senhora da Penha – Serra Talhada – Pernambuco - CEP: 56903-415

casacultura@serratalhada.pe.gov.br

Fornecedor

Aqui é possível consultar as empresas ou pessoas físicas que venderam produtos ou prestaram serviço a algum ente público do estado de Pernambuco



DADOS GERAIS
Empenho: 0000833
Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Carnaubeira da Penha
Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E TURISMO
Histórico Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A APRESENTACAO MUSICAL DA BANDA TARCISIO DO ACORDEON NO DIA 05 DE SETEMBRO DE 2024,DURANTE OS FESTEJOS DE NOSSA SENHORA DA PENHA EM PRACA PUBLICA .CONFORME CONTRATO Nº229 2024,INEXIBILIDADE DE LICITACAO Nº019 2024.
Data Empenho: 16/08/2024
CPF/CNPJ do Credor: 43.202.769/0001-03
Nome/Razão Social: TA SHOWS LTDA TA SHOWS LTDA
Fonte de Recurso: Outros Recursos não Vinculados



CLASSIFICAÇÃO
Função: Cultura
Subfunção: Difusão Cultural
Programa: DIFUSAO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
Ação: APOIO AOS EVENTOS FESTAS CULTURAIS POPULARES TRAD. E EDUCACI
Categoria Econômica: Despesa Corrente
Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes
Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas
Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Subelemento de Despesa: SEM SUBELEMENTO

TOTAL EMPENHADO: R\$ 400.000,00		
Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R\$)
Empenho	16/08/2024	R\$ 400.000,00



Tribunal de Contas
ESTADO DE PERNAMBUCO

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Rua da Aurora, 885, Boa Vista, Recife, PE

CEP 50050-910



Escola de Contas Públicas
PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES

TCEPE



Escola de Contas Públicas Prof. Barreto Guimarães

Av. Jornalista Mário Melo, 90, Recife-PE

CEP: 50.040-010



GOVERNO MUNICIPAL DE
Banabuiú
Cidade próspera, povo feliz!

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BANABUIÚ
SECRETARIA DE CULTURA



TERMO CONTRATUAL Nº 2025.02.03.01

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE BANABUIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Queiroz Pessoa, nº 435, Centro, Banabuiú/CE, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº **23.444.672/0001-91**, por intermédio da **SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, neste ato representado pela Sra. Samara Dayne Lemos, ao final assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, do outro lado, a empresa **TA SHOWS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ** sob o nº **43.202.769/0001-03**, com sede à Rua Francisco de Assis Cavalcanti nº 663, Andar 1 sala 1 colônia imperial, CEP: 56.328-800, Bairro Cidade Universitária, Petrolina-PE, Tel. 87 8122-4387, e-mail andel@andelcontabilidade.com.br, representada por Alberto Salomão Cavalcante Simões, CPF nº 061.072.744-30, ao fim assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07.003/2025-IN**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, sujeitando-se as partes às suas normas, cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 74, inciso II, e o art. 72 c/c o art. 7º do Decreto Municipal Nº 170 de 03 de julho de 2023, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, devidamente ratificada pelo Ordenador de Despesas do SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, bem como a proposta comercial apresentada.

CLÁUSULAS SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA BANDA “TARCISIO DO ACORDEON” VISANDO A APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL, NO CARNAVAL DE 2025 DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, A SER REALIZADA DIA 04/03/2025, NA AVENIDA CENTRAL DA CIDADE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO INDUSTRIA E COMERCIO.**

CLÁUSULAS TERCEIRA – DO VALOR

Rua: Queiroz Pessoa, 435 – CEP: 63.960-000 – Banabuiú-CE
CNPJ: 23.444.672/0001-91 – CGF: 06.920.303-2

TA SHOWS
LTDA:43202
769000103

Assinatura digitalizada por TA SHOWS
CNPJ: 43.202.769/0001-03
Assinatura digitalizada por Alberto Salomão Cavalcante Simões
CPF: 061.072.744-30
Assinatura digitalizada por Sra. Samara Dayne Lemos
CPF: 061.072.744-30



GOVERNO MUNICIPAL DE
Banabuiú
Cidade próspera, povo feliz!

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BANABUIÚ
SECRETARIA DE CULTURA



3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS)** conforme proposta apresentada pela contratada, com duração do show de no mínimo **1h30 minutos**, no dia **04 de Março de 2025**.

3.2 - Será pago o valor de 50% na semana do evento e 50% até as 14h (quatorze horas) do dia da apresentação do evento, salvo impedimento por caso fortuito ou força maior.



CLÁUSULAS QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor CASSIO DOS REIS OLIVEIRA, CPF: 071.201.753-43, especialmente designada pela as Unidade Gestora do Município, de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei Nº. 14.133/21, doravante denominada GERENTE DE CONTRATO.

4.4- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

4.5-Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor competente da Prefeitura Municipal de Banabuiú, conforme o acordado.

4.6 – A mídia utilizada pela CONTRATANTE para fins exclusivos de divulgação do evento, aqui fazendo uso de quaisquer dos direitos personalíssimos do artista da CONTRATADA (imagem, som instrumental, som da voz e nome artístico), poderá ser veiculada por quaisquer meios ou suportes (físico ou digital) desde que, sem finalidade comercial e/ou exploração/venda de intervalos publicitários. Após a data da apresentação artística definida neste contrato, terá direito a CONTRATANTE de guardar ou armazenar o referido conteúdo, para fins de acervo de documento comprobatório do serviço executado por decorrência da celebração deste contrato. No entanto, não poderá a CONTRATANTE reexibir, favoritar, impulsionar o referido conteúdo.

4.7 – Caberá, exclusivamente, à CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe (Alvarás, Licenças e

Rua: Queiroz Pessoa, 435 – CEP: 63.960-000 – Banabuiú-CE
CNPJ: 23.444.672/0001-91 – CGF: 06.920.303-2



GOVERNO MUNICIPAL DE
Banabuiú
Cidade próspera, povo feliz!

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BANABUIÚ
SECRETARIA DE CULTURA



5.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pelo SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULAS SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1- O contrato terá o prazo de **vigência até 31 de julho de 2025**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma prevista na Lei de Licitações.



CLÁUSULAS SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Setor competente da SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, que atestará a execução do objeto contratado;

7.2- Caso o faturamento seja aprovado pelo SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

CLÁUSULAS OITAVA – DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos próprios, sob a dotação orçamentária nº **13.392.0306.2.085.0000 – REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE BANABUIÚ**. Elemento de despesa nº **3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica**, Fonte de Recurso: Próprio, em conformidade com o Orçamento do Exercício de 2025.

8.1- Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao Serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

CLÁUSULAS NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

Rua: Queiroz Pessoa, 435 – CEP: 63.960-000 – Banabuiú-CE
CNPJ: 23.444.672/0001-91 – CGF: 06.920.303-2



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BANABUIÚ
SECRETARIA DE CULTURA



b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do(a) CONTRATADO(A) em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

b.2) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, em caso de atraso na execução do objeto;

b.3) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada “**ex-offício**” do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.



10.1- A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a X do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

10.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos I, II e III E § 2º do art. 138 da Lei nº 14.133/21, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

10.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 137 poderá acarretar as consequências previstas no art. 139, incisos I a IV, ambos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULAS DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1- Declaramos partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;



Rua: Queiroz Pessoa, 435 – CEP: 63.960-000 – Banabuiú-CE
CNPJ: 23.444.672/0001-91 – CGF: 06.920.303-2



GOVERNO MUNICIPAL DE
Banabuiú
Cidade próspera, povo feliz!

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BANABUIÚ
SECRETARIA DE CULTURA



11.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no processo.

CLÁUSULAS DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1- Fica eleito o foro da cidade de Banabuiú, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvida pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Banabuiú/CE, 03 de fevereiro de 2025.


SAMARA DAYNE LEMOS
SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO
CONTRATANTE

TA SHOWS
LTDA:4320276
9000103
TA SHOWS LTDA
CNPJ Nº 43.202.769/0001-03
ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTE SIMÕES
REPRESENTANTE LEGAL
CPF Nº 061.072.744-30

Testemunhas:

1. Ana Isabela Sá Santos

CPF: 048.276.683-29

2. DANILO RIBEIRO

CPF: 059.614.433-28



GOVERNO MUNICIPAL DE
Banabuiú
Cidade próspera, povo feliz!

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BANABUIÚ
Secretaria de Cultura



EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SOB O Nº 07.003/2025-IN



ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.02.03.01. REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SOB O Nº 07.003/2025-IN. OBJETO: CONTRATAÇÃO DA BANDA “TARCISIO DO ACORDEON” VISANDO A APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL, NO CARNAVAL DE 2025 DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, A SER REALIZADA DIA 04/03/2025, NA AVENIDA CENTRAL DA CIDADE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO INDUSTRIA E COMERCIO. CONTRATANTE: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, GESTORA ORDENADORA: **SAMARA DAYNE LEMOS**. CONTRATADA: **TA SHOWS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.202.769/0001-03. VALOR DO CONTRATO R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.392.0306.2.085.0000 – REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE BANABUIÚ. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03 DE FEVEREIRO DE 2025. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE JULHO DE 2025.



GOVERNO MUNICIPAL DE
Banabuiú
Cidade próspera, povo feliz!

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BANABUIÚ
Secretaria de Cultura



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

CERTIFICO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, que o **Extrato de Contrato Nº 2025.02.03.01 da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO sob o Nº 07.003/2025-IN**, foi publicada através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), na data de 03 de fevereiro de 2025.



Prefeitura Municipal de Banabuiú/CE, 03 de fevereiro de 2025.

Samara Dayne Lemos

SAMARA DAYNE LEMOS
SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO



PREFEITURA DE
Ouricuri
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO



CONTRATO Nº 2025.01.10.11

TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE OURICURI ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, COM A TA SHOWS LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de OURICURI, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA de Educação, Cultura e Esportes, em sua sede na Praça Padre Francisco Pedro da Silva nº. 145 – Centro – Ouricuri/PE inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 30.648.279/0001-85, neste ato representado pelo (a) Ordenadora de Despesas a Sra. Ivone de Medeiros Lima, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a TA SHOWS LTDA, com sede à Rua Francisco de Assis Cavalcanti Nº 663, Andar 1 Sala 1 colina imperial, Cidade Universitária, Petrolina/PE inscrita no CNPJ/MF nº 43.202.769/0001-03, representada pelo(a) Sr(a). Alberto Salomão Cavalcanti Simões, inscrito no CPF nº 061.072.744-30, no final assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Inexigibilidade de Licitação no 011/2025, Processo nº. 012/2025, ajustam e contratam Artista para a realização de Apresentação Artística no supramencionado Evento, na data de 23/01/2025, que se regerá pelo disposto neste Contrato, no Processo Administrativo Nº 012/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025, conforme estabelece a Lei nº 14.133/21, aplicando-se supletivamente as normas e Princípios de Direito Administrativo e de Direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NO DIA 23/01/2025, DE SHOW ARTISTICO DO CANTOR "TARCÍSIO DO ACORDEON", NO FESTIVAL DE JANEIRO EDIÇÃO 2025 NO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE**, diretamente com seu empresário a TA SHOWS LTDA, conforme proposta, parte integrante deste processo.

1.2 Em caso de divergência entre o colocado no Termo de Referência e o disposto neste instrumento contratual, prevalecerá o acordado no contrato, uma vez que é um documento posterior (logo, mais recente) e o único assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1- No caso da não Apresentação pela ausência dos Artistas em virtude de casos fortuitos e alheios à sua vontade, tais como: enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local do Evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o repouso e/ou decolagem de Aeronaves, falha mecânica de Veículos de transporte da Equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização da Apresentação, de acordo com a disponibilidade da Agenda dos Artistas, isentados desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

2.2- Nos casos de eventuais cancelamentos, por parte do CONTRATANTE, em virtude de casos fortuitos ou de força maior, estando devidamente justificados com antecedência à CONTRATADA, não caberá ao CONTRATANTE qualquer pena ou multa contratual. A não Apresentação Artística, objeto do presente Contrato, pela ausência injustificada dos Artistas, acarretará o pagamento da multa contratual, prevista na "Cláusula Sétima", deste Contrato, além da devolução das quantias já pagas pelo CONTRATANTE em proveito daquele.

2.3 - Na hipótese de reagendamento por cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de força maior e/ou caso fortuito, as despesas concernentes à logística do artista e equipe necessárias para execução do objeto do contrato, em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento. Parágrafo primeiro. Caso as partes não optem por designar uma nova data para a apresentação artística, na hipótese prevista nesta cláusula, a Contratada compromete-se a devolver os valores já pagos pela Contratante em tempo hábil, restando apenas os valores a título de logística se já contratados e pagos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO

3.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS)

3.2- O pagamento será realizado de forma integral até 30 dias a pós a realização da apresentação do artista, mediante a devida documentação fiscal e contábil.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



4.1 - As despesas para a execução do objeto do presente certame correrão a conta de Dotação específica do Orçamento do Exercício de 2025.

4.2 - Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competente do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO E DA VIGÊNCIA

5.1- A CONTRATADA e o CONTRATANTE declaram total vinculação aos termos, exigências e condições, da Lei nº 14.133/21, bem como ao Processo de Inexigibilidade nº 012/2025.

5.2- O serviço a ser prestado, descrito na "Cláusula Primeira", será executado na data de 23/01/2025, terá duração de 01 hora e 20 minutos e horário a ser definido entre as partes, no Pátio de Eventos, sede do Município de Ouricuri/PE.

5.3- A vigência do Contrato será da data de Assinatura até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEXTA- DAS AUTORIZAÇÕES E ALVARÁS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO

6.1- É de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE a obtenção de todos os Alvarás e/ou Autorizações necessárias à realização do Evento, atendendo as regulamentações dos órgãos da Administração Pública, de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como a obtenção das competentes Autorizações da Ordem e Sindicato dos Músicos do Brasil, ECAD e ISS, responsabiliza-se, ainda, pelo recolhimento de quaisquer taxas, impostos ou tributos de outra espécie, que se fizerem necessários para a realização do Evento.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES

7.1 - ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido.

7.2 -MULTA: pelo atraso no início da Apresentação, quando não justificado ou rejeitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em relação ao cumprimento dos horários estipulados para as Apresentações: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, calculado sobre o valor total dos serviços, limitada a 2% (dois por cento) deste. Admitindo-se um atraso não superior à 2 (duas) horas do horário estipulado.

7.3-SUSPENSÃO E MULTA: a inexecução contratual, parcial ou total, referente ao atraso superior à 5 (cinco) dias, do indicado para a Apresentação Artística, submeterá a Responsável às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de até 10% (Dez por cento) do valor contratado.

7.4 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: para licitar ou contratar com a Administração Pública. 7.5 - A Administração Pública, para a imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, após o envio de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A CONTRATANTE fiscalizará a execução do Contrato, sempre que julgar necessário.

9.2 - Para cumprimento do disposto na Lei nº 14.133/21, será designado Servidor Público Municipal, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para acompanhamento e Fiscalização da execução do Contrato.

9.2.1 - Tal Representante anotarà em Registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.2.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.3 - A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de Terceiros, por qualquer irregularidade.

9.4- Todos os Empregados da CONTRATADA deverão trabalhar durante o Evento sempre portando Uniforme e Crachá de Identificação da Empresa.



PREFEITURA DE
Ouricuri
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO



CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS

10.1- A despesa que trata a “Cláusula Terceira”, do presente Contrato, correrá por conta de recursos próprios do Município. Dotação Orçamentária: 13 3921006 2116 0000 Elemento de Despesas nº 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS REPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- a) Fazer apresentar-se os Artistas mencionados, no local, hora e data previamente estabelecidos neste Contrato;
- b) produção completa da Apresentação;
- c) facilitar todas as atividades de fiscalização pelo Município;
- d) fornecer todas as informações e elementos necessários, sempre que o Município solicitar;
- e) os custos relativos ao som e à estrutura;
- f) cumprir todas as cláusulas do Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 012/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

- a) Tomar todas as providências necessárias à execução do Contrato;
- b) responder pela solidez e segurança dos serviços executados, no prazo previsto no Código Civil;
- c) Segurança Pública durante a Apresentação, assim como antes e depois, conforme as normas e exigências locais (Corpo de Bombeiros e Polícia Militar);
- d) responsabilidade por toda e qualquer Ocorrência Policial, Criminal, e ou Civil, que venham a ser vítima a Artista ou Equipe Produtora, durante o Evento, em todas as decorrências e Assistência Administrativa, e outras;
- e) encaminhar a Publicação resumida do instrumento de Contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, nos meios de Publicações legais;
- f) arcar com as despesas concernentes à Publicação do Extrato do Contrato e seus aditivos se ocorrerem;
- g) pagamento dos Cachês Artísticos;
- h) garantir a aplicabilidade, eficácia e eficiência da execução do serviço
- i) Obriga se a CONTRATANTE a fornecer 02 camarins, estrutura de palco, som, LED e iluminação conforme Rider técnico indicado pela CONTRATADA. Obriga se a CONTRATANTE a fornecer 03 (três) vans e uma van cargo ou um caminhão baú para uso da Contratada e de sua equipe durante toda sua estadia na Cidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos interpostos às decisões proferidas pela fiscalização somente serão acolhidos, nos termos da Lei nº 14.133/21, se dirigidos diretamente ao Prefeito, e protocolado na Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único.

Os recursos não dirigidos conforme determinação desta cláusula, não serão conhecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS ENCARGOS

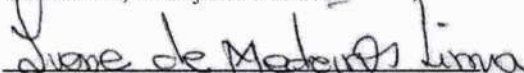
14.1 - As despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais correrão por conta da CONTRATADA, ficando esta, ainda, responsável pelo correto cumprimento da Legislação de Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de OURICURI/PE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2- E, por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias, na presença de 2(duas) Testemunhas abaixo assinadas.

Ouricuri/PE, 10 de janeiro de 2025.


IVONE DE MEDEIROS LIMA

Ordenadora de despesa da SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
CONTRATANTE

TA SHOWS
LTDA:432027
69000103

Alberto Salomão Cavalcanti Simões
TA SHOWS LTDA
CONTRATADA



PREFEITURA DE
Ouricuri
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO



Testemunhas

NOME: ANTONIO MATHÉUS NUNES ALVES
CPF: 101.067.114-56

02. _____

NOME: José Américo de Souza Neto
CPF: 098.572.384-10

CONTRATO Nº 25020701-SETUR QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA, E A EMPRESA TA
SHOWS LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE
NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 10.462.497/0001-13, através da SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA, com sede administrativa no Polo Turístico, Artesanal e Cultura Igreja do Céu, na cidade de Viçosa do Ceará, estado do Ceará, neste ato representado pelo Sr. GILTON BARRETO DE CASTRO, investido como Secretário de Turismo e Cultura, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 461.372.893-20 e RG sob o nº 2002002291050 SSP/CE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TA SHOWS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 43.202.769/0001-03, com sede a Rua Francisco de Assis Cavalcanti nº 663, Sala 03, Colônia imperial, bairro: Cidade universitária, no município de Petrolina/PE, CEP 56.328-800, E-mail: tarcisiodoacordeonshows@hotmail.com, representada neste ato pelo Sr. Alberto Salomão Cavalcanti Simões, portador da Carteira de Identidade nº 1201803675 SSP-BA/PE, CPF nº 061.072.744-30, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento na Inexigibilidade de Licitação nº 02/2025-SETUR, os preceitos do direito público, o Artigo 74, II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos na Inexigibilidade de Licitação Nº 02/2025-SETUR e à proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos respectivos documentos, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

2.2. Em caso de divergência entre o colocado no Termo de Referência e o disposto neste instrumento contratual, prevalecerá o acordado no contrato, uma vez que é um documento posterior (logo, mais recente) e o único assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE “TARCÍSIO DO ACORDEON” NO DIA 04 DE MARÇO DE 2025, COM DURAÇÃO DO SHOW DE 01:30H, DURANTE O CARNAVAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, NO PÓLO TURISTICO IGREJA DO CEU NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE, no município de Viçosa do Ceará /CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº 02/2025-SETUR.

3.2. É parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, o Termo de Referência.

3.3. Do ITEM (S) contratado(s):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO DO ITEM (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE "TARCÍSIO DO ACORDEON" NO DIA 04 DE MARÇO DE 2025, COM DURAÇÃO DO SHOW DE 01:30H, DURANTE O CARNAVAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, NO PÓLO TURISTICO IGREJA DO CEU NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE.	Serviço	1	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
Valor Total do item (R\$)					R\$ 400.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

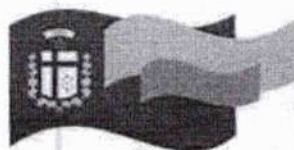
4.1. O prazo de vigência do contrato é de **90 (noventa) dias**, contado a partir de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 105 c/c o art. 94 ambos da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O regime de execução contratual assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação,

TA
SHOWS
LTDA:432
027690001
03

[illegible]



**Vicosa
do Ceará**
PREFEITURA

**Muito
mais
conquistas**



recebimento do objeto e demais condições constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de **RS 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**.

6.1.1. O valor total da contratação é composto estimadamente pelas despesas com cachê artístico no valor de 73,05 % (setenta e três vírgula zero cinco por cento); despesas com serviço de produção dos demais profissionais envolvidos, exceto o proponente no valor de 9,85 % (nove vírgula oitenta e cinco por cento); despesas com serviços de logística (trecho 01) no valor de 4,81 % (quatro vírgula oitenta e um por cento); despesas com serviços de logística (trecho 02) no valor de 4,51 % (quatro vírgula cinquenta e um por cento); despesas com serviço de carga/excesso no valor de 2,78 % (dois vírgula setenta e oito por cento); Impostos no valor 5,0 % (cinco por cento).

6.1.2. No valor total ainda estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro. A Contratada não se responsabilizará por ônus da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento ao CONTRATADO será efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a recepção do objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

8.1. Constitui obrigação e responsabilidade do **MUNICÍPIO**:

8.1.1. Disponibilizar o local do evento à CONTRATADA antes do dia do show;

8.1.2. A divulgação ampla do nome da banda / artista;

8.1.3. A segurança dos músicos, cantores, técnicos e integrantes da produção que participarem da apresentação.

8.1.4. A segurança das mesas de som e luz, bem como dos seus respectivos técnicos;

8.1.5. A liberação do espetáculo junto ao órgão oficial e o pagamento ao ECAD;

8.1.6. Colocar à disposição da CONTRATADA, no local do espetáculo, aparelhagens de sonorização condizentes e iluminação profissional.

8.1.7. Fornecer 02 camarins, estrutura de palco, som, LED e iluminação conforme Rider técnico indicado pela CONTRATADA.

8.1.8. Responsabilizar-se pela estadia/hospedagem dos artistas e de sua equipe, bem como despesas com alimentação e transporte local, durante toda a estadia das equipes na cidade.

8.1.9. Fornecer 03 (três) vans e uma van cargo ou um caminhão baú para uso da Contratada e de sua equipe durante toda sua estadia na Cidade.

8.2. Constitui obrigação da **PESSOA JURÍDICA**:

8.2.1. Fazer comparecer a Banda / artista no local e dia marcado, pontualmente no horário estipulado para apresentação do show.

8.2.2. Promover nos termos neste instrumento prescritos as apresentações da banda / artista indicada na Cláusula Terceira, sem possibilidade de sua substituição por qualquer outra banda / artista, salvo expressa anuência do MUNICÍPIO;

8.2.3. Efetuar o recolhimento de todos os encargos trabalhistas previdenciários e tributários decorrente da prestação de serviços objeto deste Contrato, excetuado os já retidos no pagamento.

8.2.4. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas às reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

8.2.5. A empresa assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessário à boa e perfeita realização do serviço ofertado. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.

8.2.6. A EMPRESA reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham sofrer: o MUNICÍPIO, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros -em decorrência de sua culpa ou dolo na execução deste serviço, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva expensa, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NOVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



TA
SHOWS
LTDA:432
027690001
03

Assinatura digitalizada por TA
SHOWS LTDA:432
027690001
03
Assinatura digitalizada por TA
SHOWS LTDA:432
027690001
03
Assinatura digitalizada por TA
SHOWS LTDA:432
027690001
03



CLÁUSULA DÉCIMA - INFRACÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que

- 10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
10.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
10.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8 do subitem acima deste contrato, bem como nos itens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Multa de 0,5%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas em Regulamento Municipal, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

10.2.4.2. Multa indenizatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da ratificação da inexigibilidade de licitação em caso de recusa à assinatura do Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

10.2.4.3. Multa de 0,5% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas em Regulamento Municipal, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do artigo 92, da Lei 14.133/2021;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável.

10.2.4.4. Multa de 1,5% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no em Regulamento Municipal, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

10.2.4.5. Multa de 7,0% (sete por cento), por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas em Regulamento Municipal, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

10.2.4.6. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10,0% (dez por cento), por ocorrência, de acordo com as



regras dispostas em Regulamento Municipal, quando:

- a) o infrator der causa à rescisão do contrato;
b) fornecer informação e/ou documento falso;

10.2.4.7. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10,0% (dez por cento, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

10.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da emissão do Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 10.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 10.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.6.4. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- 10.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de

órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos:

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos:

11.2.3. Indenizações e multas.

TA
SHOWS
LTDA:432
027690001
03

Agente de Segurança por TA
 INOVUS L.TDA 43250788000155
 NT: DISTR. OMS-Brasil, Lda.
 L=Passiva, Q=AC SOLUTI
 Número de Q= 36022071600115, Q=O
 O=Omissão Digital, Q=O
 Certificado P, A, T, C=TA
 INOVUS L.TDA 43250788000155
 Rótulo: Du Nao e quer de
 Omissão
 Localidade
 Data: 2015.08.07 11:17:12-0800
 Full PDF Reader Versão:
 0001.0.0



**Vicosa
do Ceará**
PREFEITURA

**Muito
mais
conquistas**



11.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11.4. Na hipótese de reagendamento por cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de força maior e/ou caso fortuito, as despesas concernentes à logística do artista e equipe necessárias para execução do objeto do contrato, em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.

Parágrafo primeiro: Caso as partes não optem por designar uma nova data para a apresentação artística, na hipótese prevista nesta cláusula, a Contratada compromete-se a devolver os valores já pagos pela Contratante em tempo hábil, restando apenas os valores a título de logística se já contratados e pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, de acordo com as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO, PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
SETUR	1104 Depto. Dif. Cult. Art. Hist. e Arqueolog 23 695 0536 2.143 Realização de Eventos e Festividades no Âmbito do Município	3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica	1500000000 Recursos não vinculados de impostos

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12.3. Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competente do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

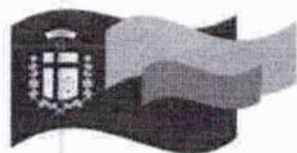
16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

TA
SHOWS
LTDA:432
027690001
03

Assinatura digitalizada por TA
Assinatura: TA (CPF: 02769000103)
Assinatura: TA (CPF: 02769000103)
Assinatura: TA (CPF: 02769000103)
Assinatura: TA (CPF: 02769000103)
Assinatura: TA (CPF: 02769000103)
Assinatura: TA (CPF: 02769000103)
Assinatura: TA (CPF: 02769000103)
Assinatura: TA (CPF: 02769000103)
Assinatura: TA (CPF: 02769000103)
Assinatura: TA (CPF: 02769000103)



**Viçosa
do Ceará**
PREFEITURA

**Muito
mais
conquistas**



16.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações editadas na forma da LGPD.

16.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução contratual será acompanhada pelo GESTOR, que será nomeado(a) pela SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA através de portaria publicada no Diário Oficial do Município, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR e ainda em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

17.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada pelo(a) servidor(a) nomeado(a) pela SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA como gestor de contratos a Sra. Vilani do Nascimento Gregório inscrita no CPF sob o nº 010.173.093-45, através da portaria nº 001/2025 e como fiscal de contratos a Sra. Geisa Oliveira de Moraes Vieira, inscrita no CPF sob o nº 817.003.503-15, através da portaria nº 002/2025, publicada no Diário Oficial do Município, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL e ainda em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro do município de Viçosa do Ceará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica do Contratante, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Viçosa do Ceará/CE, 07 de fevereiro de 2025.

GILTON BARRETO DE
CASTRO:46137289320

Assinado de forma digital por
GILTON BARRETO DE
CASTRO:46137289320
Dados: 2025.02.10 08:05:38 -03'00'

SECRETÁRIO DE TURISMO E CULTURA
GILTON BARRETO DE CASTRO
CONTRATANTE

TA SHOWS
LTDA:4320276
9000103

Assinado digitalmente por TA SHOWS
LTDA:4320276000103
NO: 0198, CNPJ: 09.000.000/0001-01
AC: 000103, Munique v1.00-2000001000110
OU: Certificado Digital, OU: Certificado RA 1
OU: TA SHOWS, LTDA:4320276000103
Pessoa: Eu sou o autor desse documento
Localizador:
Data: 2025.02.07 17:19:51-02'00'
Post: PDF Reader Versão: 2.04.3.0

TA SHOWS LTDA
SR. ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTI SIMÕES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANTONIO REGINALDO
CARVALHO DE
SOUSA:60371967376

Assinado de forma digital por
ANTONIO REGINALDO CARVALHO
DE SOUSA:60371967376
Dados: 2025.02.10 08:06:26 -03'00'

NOME:
CPF:

LIVIA SILVA
ROCHA:08122413390

Assinado de forma digital por
LIVIA SILVA ROCHA:08122413390
Dados: 2025.02.10 08:06:38 -03'00'

NOME:
CPF:



EXTRATO DE CONTRATO

O SECRETÁRIO DE TURISMO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 25020701-SETUR, RESULTANTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025-SETUR.

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025-SETUR

CONTRATANTE: SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

CONTRATADA: TA SHOWS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 43.202.769/0001-03.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE "TARCÍSIO DO ACORDEON" NO DIA 04 DE MARÇO DE 2025, COM DURAÇÃO DO SHOW DE 01:30H, DURANTE O CARNAVAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, NO PÓLO TURISTICO IGREJA DO CEU NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE.

VALOR: R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS), PELA EXECUÇÃO DO OBJETO ORA CONTRATADO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1104 DEPTO. DIF. CULT. ART. HIST. E ARQUEOLOG 23 695 0536 2.143
REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, ELEMENTO DE
DESPESAS: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA, **FONTE:** 1500000000 RECURSOS
 NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS

ASSINA PELA CONTRATADA: ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTI SIMÕES

ASSINA PELA CONTRATANTE: GILTON BARRETO DE CASTRO.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 07 de fevereiro DE 2025.

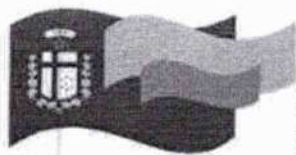
GILTON BARRETO DE
CASTRO:4613728932
0

GILTON BARRETO DE CASTRO
SECRETÁRIO DE TURISMO E CULTURA

TA SHOWS
LTDA:4320
276900010

3

[illegible]



**Viçosa
do Ceará**
PREFEITURA

**Muito
mais
conquistas**



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL

CERTIFICO QUE O EXTRATO DO CONTRATO **25020701-SETUR** DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025-SETUR, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE "TARCÍSIO DO ACORDEON" NO DIA 04 DE MARÇO DE 2025, COM DURAÇÃO DO SHOW DE 01:30H, DURANTE O CARNAVAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, NO PÓLO TURISTICO IGREJA DO CEU NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE, DIRETAMENTE COM A EMPRESA TA SHOWS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 43.202.769/0001-03, FOI AFIXADO NO FLANELÓGRAFO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, CONFORME ESTABELECE LEI EM VIGOR.

VIÇOSA DO CEARÁ/CE, 07 de fevereiro DE 2025.

GILTON BARRETO DE
CASTRO:4613728932
0

Assinado de forma digital por
GILTON BARRETO DE
CASTRO:46137289320
Dados: 2025.02.10 08:06:10 -03'00'

GILTON BARRETO DE CASTRO
SECRETÁRIO DE TURISMO E CULTURA



TA SHOWS
LTDA:4320
276900010

3

Assinado eletronicamente por TA
SHOWS LTDA:43202769000103
em 07/02/2025 às 17:21:20 (UTC-03:00)
Pessoa: GILTON BARRETO DE CASTRO
CPF: 46137289320
Cargo: SECRETÁRIO DE TURISMO E CULTURA
Data: 07/02/2025 17:21:20 (UTC-03:00)
Firm: PDF Reader versão: 2.0.0.0

POLO TURÍSTICO, ARTESANAL E CULTURA IGREJA DO CÉU- BAIRRO IGREJA DO CÉU



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.808/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 052/2024
CONTRATO Nº 952/2024



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA E A EMPRESA TA SHOWS LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Dom Hélio Paschoal, nº 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora/BA. Inscrita no CNPJ sob Nº. 13.674.817/0001-97, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. José Ricardo Assunção Ribeiro, brasileiro, casado, CPF nº 283.812.205-30, RG nº 01.570.674-59, SSP/BA, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa TA SHOWS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.202.769/0001-03, com sede na Rua Francisco de Assis Cavalcanti, nº 663, Andar 1, Sala 1, Colônia Imperial, Bairro Cidade Universitária, Petrolina/PE, CEP: 56.328-800, representado pelo Sr. Alberto Salomão Cavalcanti Simões, portador do Documento de Identidade nº 1201803675, SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº 061.072.744-30, residente e domiciliado na Rua Doutor José Mariano, nº 1163, Apartamento 402, Centro, Petrolina/PE, CEP: 56.302-190, que a este subscreve, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação do artista “TARCÍSIO DO ACORDEON”, por intermédio da empresa detentora da exclusividade TA SHOWS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.202.769/0001-03, para realização de show musical no Festival da Virada, no dia 30 de dezembro de 2024, na Praça Coronel Zezinho Tanajura, neste município.

1.2. Em caso de divergência entre o colocado no Termo de Referência e o disposto neste instrumento contratual, prevalecerá o acordado no contrato, uma vez que é um documento posterior (logo, mais recente) e o único assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A atração musical se apresentará no dia 30 de dezembro na Praça Coronel Zezinho Tanajura, neste município.

2.2. Duração da apresentação: 01h:20min

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O preço pela execução do contrato é de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), conforme detalhamento no anexo único.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA



3.2 Os pagamentos pelos serviços executados, ocorrerão da seguinte forma: R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), no ato de assinatura deste instrumento contratual, e, R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), será, após a apresentação do show musical, em até 01 (hum) dia útil, após emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo primeiro – Sobre o valor pago incidirão todos os descontos previstos na legislação pertinente à espécie do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O presente contrato iniciar-se-á na data da assinatura até 17 de janeiro de 2025, prorrogável na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES:

5.1 As partes celebrantes do presente Contrato assumem os seguintes compromissos referentes às obrigações, direitos e responsabilidades:

5.1.1. DO CONTRATANTE:

- a) O Contratante fica investido nos mais amplos poderes para fiscalizar o serviço, efetuar pagamentos, promover os recursos, e impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da Contratada.
- b) Fica responsável pela hospedagem e alimentação dos artistas e de sua equipe, durante toda a estadia das equipes na cidade.
- c) Fica obrigada, ainda, a fornecer o local do evento, bem como o palco coberto montado e equipado, de acordo com as especificações constantes do RIDER que lhe será encaminhado com antecedência pela CONTRATADA, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral.
- d) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, desde que comprovada sua culpa ou dolo;
- e) As despesas com traslado local correrão por conta da CONTRATANTE.
- f) O CONTRATANTE deve garantir a regulamentação do evento por meio de pagamento de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive a taxa do ECAD (Escritório central de arrecadação e distribuição).

5.2. DA CONTRATADA

- a) A Contratada se obriga a executar os serviços cumprindo fielmente o objeto do presente Contrato, assumir todos os impostos, encargos sociais, danos causados por seus prepostos, desde que fique comprovada a participação do mesmo.
- b) A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução do contrato, desde que comprovada sua culpa ou dolo;
- c) Facilitar a fiscalização na execução dos serviços em que a CONTRATANTE, julgar necessário;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA



- d) Realizar o show em dia e hora previamente acordados por ambas as partes, com duração de 01h:20min, devendo comparecer no local do evento com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência.
- e) Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato.
- f) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços.
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- h) Assegurar a boa qualidade dos serviços da apresentação artística;
- i) Arcar com todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

6.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto:

6.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula sétima.

6.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES:

7.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA



7.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Art. 156, § 2º, da Lei nº 14133/21;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Art. 156, § 4º, da Lei nº 14133/21;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave. Art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/21.

7.2.4. Multa:

a) Multa moratória de 10% (dez por cento), do valor do contrato, pela não execução do objeto contratado, parcial ou total.

7.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA



mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os gastos decorrentes desta contratação estão previstos nas seguintes contas orçamentárias, proporcionalmente:

UO: 16315 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO

ATIVIDADE: 2.097 - PROMOÇÃO DE FESTAS POPULARES, CULTURAIS E CÍVICAS

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 150000000, 170000000, 170100000, 175900000

8.2 - Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da nota de empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competente do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

10.1. A inexigibilidade de licitação para o presente contrato arrima-se no quanto disposto no art. 74, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme demonstra o processo de inexigibilidade de licitação nº 052/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS E DAS VEDAÇÕES

12.1. Os casos omissos serão decididos por ambas as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA



12.2. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, bem como interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

12.3. Na hipótese de reagendamento por cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de casos fortuitos e/ou de força maior, as despesas concernentes à logística do artista e equipe necessárias para execução do objeto do contrato, em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO:

14.1. A Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações regerão a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

14.2. As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Livramento de Nossa Senhora, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Livramento de Nossa Senhora-Ba, 18 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

Contratante

TA SHOWS LTDA

CNPJ sob o nº 43.202.769/0001-03

Contratada

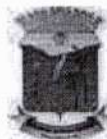
Testemunhas:

1. _____

2. _____

CPF: _____

CPF: _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA



ANEXO ÚNICO

Mão de Obra		Percentual (%) calculado sobre o valor do cachê artístico (valor estimado)
1.1 Pró-labore do artista (distribuição de dividendos)		73,05%
		R\$ 328.725,00
1.2 Pró-labore dos demais profissionais envolvidos, exceto o proponente		9,85%
		R\$ 44.325,00
Total		82,90%
		R\$ 373.050,00
Insumos Diretos e Indiretos		Percentual (%) do valor estimado
Diretos	Logística (trecho 01)	4,81%
		R\$ 21.645,00
Diretos	Logística (trecho 02)	4,51%
		R\$ 20.295,00
Diretos	Carga/Excesso	2,78%
		R\$ 12.510,00
Indiretos	Impostos	5%
		(ISSQN – Atividade 12.07
		R\$ 22.500,00
Total		17,10%²
		R\$ 76.950,00
Total Geral		R\$ 450.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
Contratante